



**CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM**

*Mantido pela Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha*

Internet: [www.univem.edu.br](http://www.univem.edu.br) - e-mail: [fundação@univem.edu.br](mailto:fundação@univem.edu.br)

## **RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU E CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE – Nº 01/2009**

O Centro Universitário, conforme o deliberado em reunião do dia 19 de outubro de 2009 estabelece a presente Resolução, que aprova o Regulamento da AVIN – Avaliação Integradora dos Cursos de Graduação do Centro Universitário Eurípides de Marília – UNIVEM, mantido pela Fundação de Ensino “Eurípides Soares da Rocha”.

## **REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO INTEGRADORA - AVIN**

**Marília  
2009**



## **REGULAMENTO INTERNO DA AVALIAÇÃO INTEGRADORA - AVIN**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O presente Regulamento Interno contém as disposições básicas que disciplinam a AVALIAÇÃO INTEGRADORA – AVIN.

**Art. 2º.** A avaliação será aplicada no âmbito do UNIVEM para todos os cursos de graduação pertencentes às seguintes modalidades de ensino:

- I. bacharelados;
- II. licenciaturas;
- III. seqüenciais de formação específica; e
- IV. tecnólogos.

**Art. 3º.** A Avaliação Integradora – AVIN deverá estar em conformidade com as competências e habilidades e com os componentes curriculares previstos para serem desenvolvidos em cada curso/série.

**Art. 4º.** A avaliação, enquanto diagnóstico, terá também a finalidade de averiguar em que medida os cursos mantidos pelo UNIVEM atendem às exigências das Diretrizes Curriculares estabelecidas pelo MEC, do próprio mercado de trabalho e do convívio social.

### **CAPÍTULO II DA SUPERVISÃO E ORGANIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO**

**Art. 5º.** A supervisão da avaliação ficará a cargo da Comissão Própria de Avaliação Institucional, assessorada pela Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 6º.** A organização e a aplicação da Avaliação Integradora ficará sob a responsabilidade da Seção de Avaliação Institucional.

### **CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO E DA APLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO**

**Art. 7º.** A elaboração das provas ficará a cargo das Coordenações dos cursos de graduação do UNIVEM.

**Art. 8º.** A Avaliação Integradora deverá ser aplicada em data do 2º semestre letivo prevista no Calendário Acadêmico do UNIVEM.

**Parágrafo único.** Aos alunos que deixarem de comparecer à Avaliação Integradora na data determinada pelo Calendário Acadêmico, é vedada a aplicação da prova em outro momento.

*[Handwritten signature]*



**Art. 9º.** A data de aplicação da AVIN será considerada regularmente como dia letivo, de tal modo que sejam consideradas aulas dadas para as disciplinas previstas, conforme o horário de aulas dos cursos/séries/turmas participantes.

**Parágrafo único.** Aos alunos que deixarem de comparecer à Avaliação Integradora em data determinada pelo Calendário Acadêmico, serão atribuídas faltas às aulas previstas para a data em questão, visto ser a avaliação, atividade acadêmica regular.

#### **CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO E DA PROVA**

**Art. 10º.** Todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e suas respectivas séries são potencialmente aptos a participarem da Avaliação Integradora.

**Art. 11.** As provas deverão ser elaboradas em conformidade com os seguintes critérios:

- I. para cada uma das séries será produzida uma prova, que poderá apresentar questões objetivas de múltipla escolha e/ou questões dissertativas;
- II. os enunciados das questões deverão apresentar objetividade e clareza, garantida a coerência interna;
- III. o grau de complexidade das questões deverá provir da organização por eixos temáticos em situações-problemas, traduzindo a interdisciplinaridade;
- IV. poderão ser utilizados conteúdos/questões contemplados em provas, exames e concursos de relevância nacional.
- V. as competências e habilidades a serem exigidas nas provas, deverão representar o conteúdo geral de todas as disciplinas trabalhadas

#### **CAPÍTULO V DA PONTUAÇÃO, DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RESULTADOS**

**Art. 13.** A pontuação da prova compreenderá valores entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez) pontos, sendo que, destes, 20% (vinte por cento), ou seja, até 2,0 (dois) pontos, serão acrescidos às notas do último bimestre.

**Art. 14.** Os alunos serão classificados em ordem decrescente, conforme a nota final obtida.

**Art. 15.** O resultado da Avaliação Integradora será divulgado por meio de listas de classificação dos alunos por curso/série/turma, na página eletrônica da Avaliação Institucional, no site do UNIVEM, endereço eletrônico: [www.univem.edu.br/avin](http://www.univem.edu.br/avin).

**Art. 16.** Do resultado da Avaliação caberá recurso à instância competente, ou seja, à Seção de Avaliação Institucional.

**Parágrafo único.** O recurso em questão deverá ser interposto, sob pena de perda desse direito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia imediato à data de divulgação do resultado.

**Art. 17.** O recurso deverá ser apresentado devidamente justificado.



**Art. 18.** Não será aceito recurso:

- I. sem o nome do requerente;
- II. que não apresente justificativa;
- III. apresentado de forma coletiva, ou seja, em conjunto com outros alunos; e
- IV. protocolado fora do prazo.

## **CAPÍTULO VI DOS BENEFÍCIOS**

**Art. 19.** A nota da avaliação integradora também poderá servir de critério para processos seletivos institucionais, como de iniciação científica, de monitoria e/ou outros.

**Art. 20** O aluno participante da Avaliação Integradora terá direito à contagem de horas-aulas extracurriculares, na modalidade de atividades complementares, conforme o Regulamento das Atividades Complementares do UNIVEM.

**Art. 21** Aos alunos classificados em 1º (primeiro) lugar de cada turma nas provas da Avaliação Integradora, com nota igual ou superior a nove (9,0) pontos, fica assegurada uma bolsa regulamentada conforme portaria publicada pela reitoria.

§ 1º. Aos alunos que já usufruírem bolsa igual ou superior a 10% das mensalidades, não será concedida a Bolsa AVIN.

§ 2º. No caso do aluno ser concluinte no ano da aplicação da Avaliação Integradora e obtiver classificação em 1º lugar, fica assegurado um desconto regulamentado conforme portaria publicada pela reitoria para qualquer curso de especialização na modalidade "lato sensu" ofertado pelo UNIVEM, no ano letivo subsequente à aplicação da AVIN.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22** A Seção de Avaliação Institucional publicará anualmente no âmbito do UNIVEM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da prova, edital contendo os requisitos, critérios, o formato das provas, forma de cálculo da pontuação, peso das questões, as regras de classificação e desempate, forma de divulgação do resultado, os benefícios concedidos, entre outras informações pertinentes à avaliação.

**Art. 23** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, não cabendo recursos aos órgãos e colegiados superiores do UNIVEM.

**Art. 24** O presente Regulamento estará sujeito às alterações que se fizerem necessárias, tendo em vista a atualização e coerência, sempre que surgirem novas necessidades formativas ou legais submetidas à aprovação do CONSU (Conselho Universitário).

**Art. 25** Ficam revogadas as disposições contrárias a este Regulamento.



## **CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM**

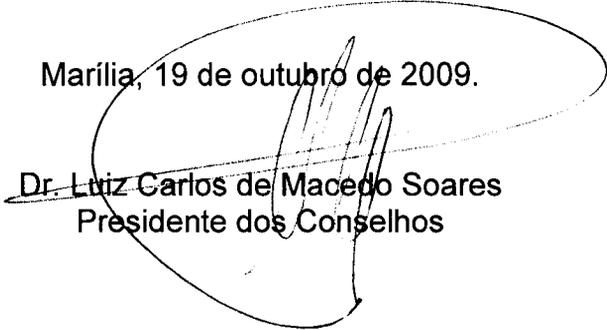
**MANTIDO PELA FUNDAÇÃO DE ENSINO "EURÍPIDES SOARES DA ROCHA"**

Credenciado pela Portaria MEC nº 2.016, de 22 de julho de 2003 DOU Nº 141, SEÇÃO 1, 24/07/2003, P.28

---

**Art. 26** Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU (Conselho Universitário) e o CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão), retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2009.

Marília, 19 de outubro de 2009.

  
Dr. Luiz Carlos de Macedo Soares  
Presidente dos Conselhos